

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2021**, a locação de uma residência para realocar uma família que estava residindo em uma casa em área de risco a qual foi interdita pela Defesa Civil municipal, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO / IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a locação de uma residência para realocar uma família que estava residindo em uma casa em área de risco a qual foi interdita pela Defesa Civil municipal, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	MÊS	04	LOCAÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA DE 57,89 M ² SITUADA NA RODOVIA MUNICIPAL DPE 463, FUNDOS, BAIRRO SALTO DONNER, CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO – SC, PARA REALOCAR UMA FAMÍLIA QUE ESTAVA RESIDINDO EM UMA CASA EM ÁREA DE RISCO A QUAL FOI INTERDITADA PELA DEFESA CIVIL MUNICIPAL.	R\$ 600,00	2.400,00
TOTAL GERAL:				R\$ 2.400,00	

O imóvel descrito no objeto acima possui matrícula/transcrição sob nº 7.041 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó/SC.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa a ser suportada pelas dotações do Orçamento-Programa 2021 do Município, com a seguinte descrição:

07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2034 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE
33903615 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (PROPRIETÁRIO/LOCADOR):

O imóvel descrito no objeto acima, pertence a Sra. GABRIÉLI HAGER, brasileira, portadora do CPF nº 100.594.939-50, e RG nº 6.451.800, residente e domiciliada na Rodovia Municipal DPE 463, nº 968, Bairro Salto Donner, município de Doutor Pedrinho – SC.

4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento ao art. 26¹ da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por Dispensa de Licitação.

Considerando que o Município de Doutor Pedrinho realizou a abertura e alargamento do trecho de estrada de terra da Rua Lurdes para posteriormente estar realizando obras e serviços de engenharia objetivando a pavimentação asfáltica da referida rua, o qual é objeto do Edital de Tomada de Preços nº 47/2021, que encontra-se publicado na situação aguardando abertura.

Considerando que o muro de contenção realizado pelo município para alargamento da Rua Lurdes está apresentando rachaduras e sinais de deslizamento do solo com risco de desbarrancamento, conforme parecer da Defesa Civil municipal (anexo).

Considerando que na parte superior, próximo ao muro de contenção, localiza-se um imóvel onde residem por aluguel uma família de 04 (quatro) pessoas, e devido à sua proximidade com o referido muro, a estrutura da garagem do imóvel bem como o terreno, estão apresentando rachaduras com sinais de deslizamento do solo no seu entorno, com risco de desabamento da residência.

Considerando que o imóvel se encontra interditado pela Defesa Civil municipal conforme Auto de Interdição (anexo), o município irá realocar a família para um local seguro, locando temporariamente uma residência até que sejam finalizadas as obras de recuperação, devidamente realizadas seguindo projetos aprovados e acompanhados de ART de engenheiro responsável.

O objetivo de um processo licitatório é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando legalmente inexigíveis ou dispensáveis as licitações nos trâmites usuais.

Assim, entende-se que as justificativas apresentadas para fundamentar a referida contratação são adequadas, e se ajustam aos ditames da lei, pois como dito, ficou plenamente demonstrada a necessidade de aquisição do objeto aqui exposto, atendendo assim o interesse público pretendido.

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A pretendida contratação por Dispensa de Licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim sendo, busca-se no presente processo o atendimento ao estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

O imóvel locado localiza-se no Município de Doutor Pedrinho, no Bairro Salto Donner, nos fundos da Rodovia municipal DPE 463, situado no mesmo bairro e próximo ao local onde a família residia anteriormente, já que as atividades de trabalho do casal e de estudos do filho ficam localizadas próximas a esta residência, atendendo desta forma as suas necessidades.

Importante destacar que esta municipalidade não encontrou outro imóvel com características semelhantes e próxima a residência anteriormente utilizada pela família, ficando claramente demonstrada a inviabilidade de competição, pois não há neste momento no bairro Salto Donner do Município, outros imóveis disponíveis para locação com características semelhantes, caracterizando assim a inviabilidade de concorrência.

7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor unitário e total para a locação do imóvel, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Edital.

Em relação ao(s) objeto(s) do presente processo de Dispensa de Licitação, o pagamento será efetuado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 867.501-5, Agência nº 0101, do Banco Viacredi de titularidade da LOCADORA, servindo o comprovante de depósito como recibo.

8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor a ser pago está compatível com os valores de locação de imóveis praticados na região, se considerado o valor de mercado, e segue o mesmo parâmetro de valor aplicado para locação para outros interessados.

9 – DA PUBLICAÇÃO:

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site www.diariomunicipal.sc.gov.br, com a disponibilização do site oficial da municipalidade www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

10 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da contratada, as cópias da documentação pessoal do(a) proprietário(a) e do imóvel, bem como os demais elementos pertinentes, além das competentes Certidões Negativas de Débito estabelecidas em Lei.

11 – DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, para que produzam seus efeitos legais.

JULIANO HINSCHING

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

ASSESSORIA JURÍDICA:

MARCOS GADOTTI

ADVOGADO - OAB/SC 9.390

12 – DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 21 de outubro de 2021.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC